



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.681

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 791^a Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2023-000993/TEC/LAI-0007 - AXYZ ADMINISTRADORA DE HOTEIS S/A - SIGMA-LAI-Comércio e Serviços- Incluir na Licença de Instalação N°. 991/2022 Um acesso inferior não destrutivo do empreendimento até a beira mar, conforme projetos a serem apresentados a esta SUDEMA, mantendo o projeto já analisado e aprovado. Joao Pessoa-PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a continuidade da análise do processo de Licença de Alteração de Instalação COPAM para a inclusão de um acesso inferior não destrutivo do empreendimento até a beira mar, conforme projetos apresentados pela empresa **AXYZ ADMINISTRADORA DE HOTEIS S/A**.

Art. 2º O Conselho concordou que a construção do túnel, utilizando tecnologia não destrutiva, possui baixo impacto ambiental, desde que sejam apresentadas documentações complementares para a continuidade das análises.

Art. 3º Os projetos de engenharia do Acesso Inferior (Túnel) a serem apresentados devem ser assinados pelos Responsáveis Técnicos, com as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente anexadas ao processo, conforme exigido pelos Conselhos de Classe.

Art. 4º O Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, deverá ser atualizado contemplando a inclusão do objeto da intervenção proposta ao projeto licenciado (Processo 2021005303 – LI N°991/2022), com os ajustes necessários também no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas medidas mitigadoras.

Art. 5º A empresa deverá manifestar-se sobre a destinação do material escavado, apresentando esclarecimentos quanto a sua utilização no próprio empreendimento (indicando os locais) ou se este será removido por empresa especializada.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 28 de março de 2025.